



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº S04263-201104- / -00028-/2011**

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**EGEO- TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA**

com o NIF 500 512 884, para a instalação localizada no Parque Industrial QUIMIPARQUE – Rua 12-A, nº 30, no Barreiro, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e Armazenamento de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto anteriormente apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Abril de 2016.

Lisboa, 13 de Abril de 2011

A Vice-Presidente

  
Paula Santana



### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

O presente Alvará é concedido à empresa EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA , na sequência de pedido de transmissão de licença ao abrigo do artigo 37º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e substitui o Alvará de Licença nº 12/2010 emitido em 24-02-2010.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenagem de resíduos destinados a posteriores operações de valorização e/ou eliminação.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira

03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 02 13 Resíduos de plásticos

07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13

07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata



**Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

- 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
- 09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
- 09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 02 10 Escamas de laminagem
- 10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 03 05 Resíduos de alumina
- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 05 04 Outras partículas e poeiras
- 10 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 06 04 Outras partículas e poeiras
- 10 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 07 04 Outras partículas e poeiras
- 10 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 08 04 Partículas e poeiras
- 10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07
- 10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
- 10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
- 10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 11 05 Partículas e poeiras
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
- 10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos

### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
- 12 01 13 Resíduos de soldadura
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 15 01 03 Embalagens de madeira
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 05 Embalagens compósitas
- 15 01 06 Misturas de embalagens
- 15 01 07 Embalagens de vidro
- 15 01 09 Embalagens têxteis
- 16 01 03 Pneus usados
- 16 01 17 Metais ferrosos
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 02 11 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 13 (\*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)

### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 02 Vidro
- 17 02 03 Plástico
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 03 Chumbo
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
- 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05
- 19 12 01 Papel e cartão
- 19 12 02 Metais ferrosos
- 19 12 03 Metais não ferrosos
- 19 12 04 Plástico e borracha
- 19 12 05 Vidro
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06

### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

- 19 12 08 Têxteis
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 02 Vidro
- 20 01 10 Roupas
- 20 01 11 Têxteis
- 20 01 21 (\*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 (\*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
- 20 01 35 (\*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis

A capacidade instalada é de 2000 toneladas por mês.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº

### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.4 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.5 - Deverão ser cumpridos os requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento de REEE, constantes do Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004;

3.6 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.7 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

### **Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/**

3.8 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Carlos Manuel Duarte Ricardo



## Especificações anexas ao Alvará nº S04263-201104- / -00028-/

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é um lote situado na Rua 12-A do Parque Empresarial QUIMIPARQUE.

A capacidade instalada é de 2000 toneladas por mês.

Os equipamentos utilizados na actividade são:

Prensa de enfardamento

Triturador

Linha de triagem

Tapetes transportadores

Empilhadores

Balança (60 Ton)

Mini Giratória

Lisboa, 11 de Abril de 2011